

CONTRIBUIÇÕES REFERENTES À AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 44/2018

NOME DA INSTITUIÇÃO: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

ATO REGULATÓRIO: Aviso de Audiência Pública nº 44/2018, de 19 de setembro de 2018.

EMENTA: Obter subsídios para a elaboração da Agenda Regulatória da ANEEL para o biênio 2019-2020.

Primeiramente, a Eletrobras cumprimenta a iniciativa e permanente compromisso da ANEEL em promover o aperfeiçoamento das normas regulatórias, procurando suprir lacunas e aprimorar o ambiente regulatório do setor elétrico nacional. Nesse esteio, destacamos a abrangência e relevância dos temas elencados na proposta de agenda regulatória submetida à Audiência Pública e parabenizamos o esforço de endereçar tais matérias.

No intuito de contribuir para a completude dos temas, apontamos algumas matérias cuja importância recomenda inclusão no debate ou seu aprimoramento, ou ainda a antecipação ou adiamento do tratamento regulatório, como exposto a seguir:

Matérias que carecem de inclusão na Agenda Regulatória 2019-2020

As seguintes matérias são dotadas de grande importância, motivo pelo qual sugerimos sua inclusão na Agenda Regulatória 2019-2020:

1. Tratamento Regulatório para a Revisão Tarifária Extraordinária de Transmissão e de Geração em regime de cotas. A Revisão Tarifária Extraordinária é o mecanismo regulatório adequado para tratar casos de eventos de áleas extraordinárias, ou seja, acontecimentos imprevisíveis ou previsíveis e de consequências incalculáveis, que alteram a equação econômico-financeira original dos contratos de concessão e que, portanto, geram o direito do concessionário à revisão do contrato, com fundamento no artigo 37, XXI, da Constituição Federal e no artigo 9º, § 2º, da Lei nº 8.987/1995. Ocorre que, embora a ANEEL tenha regulamentado os procedimentos de admissibilidade de pedidos de Revisão Tarifária Extraordinária – RTE das concessionárias de distribuição de energia elétrica por meio

da Resolução Normativa nº 791/2017, há uma lacuna regulatória para as usinas hidrelétricas em regime de cotas e a transmissão, provocando insegurança jurídica quanto ao tratamento a ser dado para as ocorrências em tais segmentos. Propõe-se, desse modo, a inclusão desse tema na Agenda Regulatória 2019-2020, a fim de suprir essa lacuna, aprimorando o ambiente regulatório setorial.

2. Criação de mecanismo de constituição de garantias financeiras para energia fornecida em regime de cotas (contratos prorrogados pela MP 579/12, energia de Itaipu e de Eletronuclear). Como sabido, os contratos de comercialização de energia celebrados em ambiente regulado – CCEARs contam com garantias financeiras fornecidas pelas distribuidoras às geradoras, sendo o aprimoramento desse mecanismo inclusive o item 48 da proposta de Agenda Regulatória objeto desta Audiência Pública nº 44/2018. Ocorre que o modelo regulatório vigente impõe um regime discriminatório em relação aos 3 (três) blocos citados de energia em regime de cotas, posto que um grande volume de energia é fornecido sob este modelo, sem contar com garantia de adimplemento por parte das distribuidoras. Esse assunto tem extrema relevância, tanto em função do volume de energia negociada nessas condições (seja oriunda de Itaipu, Eletronuclear ou usinas cotistas), como pelo conhecido histórico de inadimplência das distribuidoras, notadamente quanto à energia de Itaipu. Desse modo, a fim de que não persista o tratamento anti-isonômico atualmente dado à comercialização de energia por meio de CCEARs e à comercialização em regime de cotas, nossa contribuição se faz no sentido de que seja instaurado um processo para o adequado tratamento regulatório dessa matéria.

3. Aprimoramento da Resolução Normativa nº 506/2012. A ANEEL recentemente vem proferindo decisões no sentido de determinar a celebração de CUSD por centrais geradoras com conexão de carga própria em DIT, ou seja, usinas autossuficientes em relação ao seu consumo com o caráter operacional atípico e imprescindível para a operação do SIN. Ocorre que não há previsão na regulação vigente de qual seja a classificação dessas geradoras para fins de enquadramento adequado da TUSD respectiva, o que vem implicando na aplicação de patamares elevados, que economicamente oneram significativamente o sistema. Desse modo, é necessário avaliar a adequada alocação do custo real envolvido conforme a condição de carga, e não de geração, mitigando impactos negativos, tanto para os consumidores como para os agentes de geração, sendo necessário, para tanto, a revisão da Resolução Normativa nº 506/2012, dando-se o tratamento adequado para a situação apontada.

4. Revisão da Resolução Normativa nº 594/2013, que estabelece valores dos estudos que compõem leilões de geração e de transmissão e procedimentos para ressarcimento aos desenvolvedores destes estudos.

Quanto a esse tema, entendemos que a ANEEL já reconheceu a necessidade de aprimorar o tratamento regulatório desta questão, o que foi evidenciado pela abertura da Consulta Pública nº 18/2018. Importa, entretanto, registrar a necessidade de previsão de abertura de Audiência Pública sobre o tema, a fim de que sejam efetivamente normatizadas as necessárias mudanças, uma vez que trata-se de

matéria urgente, que já havia sido objeto de contribuição oferecida pela ABRATE no âmbito da Audiência Pública nº 046/2017, para o biênio 2018-2019.

Como sabido, o processo atual resulta em uma falta de alinhamento completo entre fornecedor dos estudos e o MME, especialmente no caso das transmissoras, onde as transmissoras elaboram os relatórios R, (i) por solicitação do MME, (ii) conforme as diretrizes estabelecidas pela EPE, (iii) para apoiar a elaboração do edital de licitação desenvolvido pela ANEEL, (iv) porém tais relatórios são avaliados e ressarcidos pelo vencedor da licitação, que possui informações e estratégias não conhecidas quando da elaboração dos relatórios.

Ocorre que a Lei nº 8.987/1995 não faz nenhuma menção à forma de ressarcimento desses custos, apenas estabelecendo em seu artigo 21 que o mesmo competirá ao vencedor da licitação, de modo que a estipulação contida no artigo 4º, § 2º da Resolução Normativa nº 594/2013, no sentido de que o ressarcimento seja feito diretamente ao responsável pela elaboração dos estudos, criou uma condição não estabelecida em Lei.

Esta condição de ressarcimento direto pela transmissora vencedora do leilão vem trazendo dificuldades para as transmissoras que elaboraram os estudos pretendidos pelo Ministério de Minas e Energia (MME), em virtude (1) do longo prazo entre a execução dos relatórios e sua efetiva cobrança, (2) da gestão associada a estas cobranças e até (3) a incerteza do recebimento destes valores em virtude de sucessivas ausências de lances em leilões que levem a reavaliação da obra pelo planejamento setorial, de modo que é extremamente relevante não somente a realização da Consulta Pública já em curso, mas a previsão na Agenda Regulatória de abertura de Audiência Pública com vistas à urgente modificação da regulação vigente.

5. Aperfeiçoamento do Mecanismo de Realocação de Energia – MRE com objetivo de manter sua sustentabilidade e solução estrutural para o GSF. Como conhecido, as regras atinentes ao MRE não acompanharam as mudanças na matriz energética e nas políticas operativas do setor, impondo riscos extraordinários ao gerador, em grande parte motivados por questões de política regulatória e governamental, tais como: (1) despachos fora da ordem de mérito; (2) demora no acionamento de bandeiras tarifárias; (3) opção pela não adoção de racionamento, (4) demora na revisão de garantias físicas e (5) segurança do sistema baseada em usinas térmicas.

No atual cenário de elevada judicialização acerca do tema e conseqüente paralisação do funcionamento do Mercado de Curto Prazo, que já se estende há 4 (quatro) anos, sugerimos o aperfeiçoamento do MRE com urgência, com o objetivo de manter sua sustentabilidade, evitar novas intervenções judiciais e paralizações do mercado e adequar seu funcionamento à nova realidade de operação do setor elétrico.

O problema deve ser tratado de forma estrutural, com as seguintes conseqüências esperadas: (1) desjudicialização permanente do GSF, (2) reequilíbrio da alocação de

riscos no setor elétrico, (3) percepção reduzida de riscos para novos empreendimentos, (4) blindagem comercial definitiva em relação às decisões de planejamento e operação e (5) fim das discussões e possibilidade de revogação de regulamentos diversos, tais como repactuação do risco hidrológico, geração fora da ordem de mérito, importação, resposta à demanda e energia de reserva, dentre outras.

O fato é que a solução do GSF é tema um tema prioritário para o setor elétrico, principalmente pelos impactos financeiros resultantes da judicialização do tema, mas também pela repercussão financeira da ausência de adequação das regras do MRE aos cenários retro referidos. Desse modo, esse assunto carece de solução urgente a ser implementada o quanto antes, demandando os esforços também da ANEEL nesse sentido.

Itens constantes da minuta submetida à Audiência Pública nº 44/2018, que necessitam ser antecipados na Agenda Regulatória 2019-2020

1. Atividade Regulatória nº 18 - Estabelecer regulamentação específica para instalações em Corrente Contínua de Alta Tensão, observando eventuais impactos na regulamentação já existente. Previsão de decisão no 2º semestre de 2019. A Agenda Regulatória 2016-2018 já incluía a necessidade de “Estabelecer regulamentação específica para instalações em corrente Contínua de Alta Tensão, observando eventuais impactos na regulamentação já existente”, sendo o tema também tratado no âmbito da Consulta Pública nº 012/2017 da ANEEL. Sobre esse mesmo tema, a Audiência Pública nº 32/2018, levou para discussão a Análise de Impactos Regulatórios acerca da regulamentação da prestação do serviço público de transmissão de energia elétrica associada às instalações de transmissão em Corrente Contínua em Alta Tensão. Diante da incontroversa necessidade de regulamentação sobre o tema, de seus ônus imputados às empresas que possuem equipamentos de corrente contínua em seus ativos, bem como do tempo em que o assunto já se encontra em pauta nesta Agência, nossa contribuição é no sentido de que a decisão sobre esse item 18 da Agenda Regulatória 2019-2020 seja proferida ainda no primeiro semestre de 2019.

2. Atividade Regulatória nº 62 - Adequações regulatórias decorrentes da instalação de Usinas Híbridas. O compartilhamento de áreas, sistemas de conexão, equipes de O&M, dentre outros, que podem ser percebidos com a instalação de mais de uma fonte de geração dentro de um mesmo projeto, ou seja, em uma usina híbrida, pode reduzir o preço final da energia. Tais usinas já são desenvolvidas atualmente, entretanto, a ausência de regulação específica sobre o tema pode inibir o desenvolvimento de projetos com tais características, os quais têm condições de beneficiar significativamente o setor elétrico nacional, em decorrência das eficiências que introduzem. Por essa razão, sugere-se a antecipação da regulamentação deste tipo de projeto para o primeiro semestre de 2019.

3. Atividade Regulatória nº 64 - Adequações regulatórias para inserção de sistemas de armazenamento, incluindo usinas reversíveis, no Sistema Interligado Nacional. Em virtude dos problemas enfrentados pelo sistema elétrico

para o atendimento à ponta, do crescimento da participação na matriz de energia elétrica das fontes intermitentes, da redução relativa da capacidade de regulação das usinas hidrelétricas frente ao consumo de energia, dentre outros fatores, a inserção de sistemas de armazenamento é um tema de alta importância para o setor elétrico. Desta forma, sugerimos a antecipação das discussões e a consolidação de regulação sobre sistemas de armazenamento e usinas reversíveis, no primeiro semestre de 2019.

4. Atividade Regulatória nº 57 - Revisão da Resolução Normativa nº 614/2014, que consolida os atos regulatórios relativos à apuração de indisponibilidade de unidade geradora de empreendimentos hidrelétricos. A Resolução Normativa nº 614/2014 limitou o período de expurgo a 5 (cinco) anos, sem considerar que até o presente momento não se encontrou tecnologia eficiente de combate aos efeitos do mexilhão dourado, acumulado principalmente na caixa espiral e sistemas de resfriamento das unidades geradoras, e de combate ao elevado volume de plantas aquáticas acumuladas nos reservatórios, cuja ocorrência independe de qualquer medida que possa ser tomada pelos agentes. Ademais, não está previsto na referida Resolução o expurgo de eventos excepcionais que estão fora do controle dos agentes de geração hidrelétrica como, por exemplo:

1. Desprendimento de quantidades anormais de plantas aquáticas que podem acumular-se na tomada d'água, sendo necessária a parada da unidade geradora para limpeza, manutenção e, em caso extremo, substituição das grades de retenção devido a danos que impeçam a sua funcionalidade;
2. Indisponibilidades provocadas pela Reação Álcalis Agregado – RAA em tubulações e condutos das unidades geradoras;
3. Execução de melhorias nas instalações de geração (nova realidade em função do GAGmelhoria – Lei nº 12.783/13);
4. Indisponibilidades verificadas em usina quando a disponibilidade de geração ofertada pelo Agente ao ONS for maior que o requisitado; e
5. Restrições forçadas de potência provocados por eventos internos e por eventos externos (Ex: Perda de nível do reservatório).

Diante da indiscutível relevância desse tema, sugerimos que a revisão da Resolução Normativa nº 614/2014 seja concluída e publicada no primeiro semestre de 2019.

Temas a serem postergados na Agenda Regulatória 2019-2020

1. Atividade Regulatória nº 36 - Revisão da taxa de remuneração regulatória para os segmentos de Geração, Transmissão e Distribuição (Submódulos 2.4, 9.1 e 12.3 do PRORET). Trata-se de assunto de grande relevância, repercussão e transversalidade, na medida em que diz respeito aos três segmentos de serviços do setor elétrico, circunstância representada pelo alto grau de participação de agentes e associações na Consulta Pública ANEEL nº 15/2018, encerrada em 30/09/2018. A sugestão de que haja a postergação do tratamento desse tema deve-se ao período de grande instabilidade política e retração econômica em que se encontra o país, sendo

conveniente o adiamento sugerido, para que a inconstância desses cenários internos não tenha impacto negativo sobre matéria tão relevante.

2. Atividade Regulatória nº 66 - Revisão do padrão de qualidade do serviço de geração de energia elétrica prestado por concessionárias de usinas hidrelétricas alcançadas pela Lei nº 12.783/2013. (REN nº 541/2013). Tal como reconhecido na Nota Técnica - NT nº 23/2018–SRM/ANEEL, de 31 de janeiro de 2018, relacionada à reabertura da Audiência Pública nº 16/2017, a qualidade do serviço das usinas cotistas foi significativamente prejudicada pela ausência de remuneração suficiente para a realização de investimentos em melhorias dos ativos em geração em questão, todos em operação há um período muito extenso. Tendo sido deferida a GAG melhoria por intermédio da Audiência Pública citada, é necessário que haja tempo suficiente para que a elaboração e execução de planos de melhorias sejam realizadas, aprimorando a qualidade do serviço prestado por tais empreendimentos. Por esse motivo, é recomendável que qualquer adequação na regulamentação atinente ao padrão de qualidade do serviço de geração de energia elétrica prestado por concessionárias de usinas hidrelétricas alcançadas pela Lei nº 12.783, de 2013 seja postergada, a fim de que haja tempo suficiente para que as mesmas façam as necessárias adequações em suas instalações.

3. Atividades Regulatórias nº 23 a 28 – Consolidação. Entendemos ser de grande importância a consolidação e o aperfeiçoamento da regulamentação dos serviços de transmissão, que certamente trará maior clareza e irá facilitar a interpretação e o cumprimento dos normativos pelos agentes. No entanto, a partir do cronograma proposto na Agenda Regulatória, observa-se que será discutido grande volume de dispositivos simultaneamente. Ademais, essa iniciativa de consolidação não prevê apenas reorganizar os comandos regulatórios hoje estabelecidos, mas reavaliá-los, simplificá-los e aperfeiçoá-los na medida em que os assuntos forem consolidados, ou seja, cada um dos dispositivos precisará ser cuidadosamente analisado. Dessa forma, entendemos que o cronograma de consolidação proposto deve ser adequado de acordo com a abrangência, o mérito e a complexidade de cada tema a ser discutido, permitindo um prazo maior de análise para cada fase das Audiências Públicas, possibilitando uma participação ampla e qualitativa por parte dos interessados e da sociedade.

Tema da Agenda Regulatória 2018/2019 que demanda decisão urgente

Proposição de Atividade Regulatória SRG – nº 11 da Agenda Regulatória 2018/2019, que tem por finalidade revisar a Resolução Normativa nº 596/2013, a fim de adequar a regulamentação de critérios e procedimentos para cálculo da parcela dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou não depreciados de empreendimentos que renovam as concessões ou não, nos termos da Lei nº 12.783/2013. Trata-se de assunto muito relevante para as usinas cotistas, que estão privadas do recebimento da indenização complementar há mais de 5 (cinco) anos. Tal como consta dos relatórios apresentados à ANEEL por força da citada Resolução, os valores em questão são expressivos, de modo que, em que pese se reconhecer os detidos esforços da

ANEEL para a resolução da questão, é extremamente importante que seja dado o adequado tratamento a esta questão com a maior brevidade possível, encerrando-se a instabilidade jurídico-regulatória sobre o tema.

Temas da Agenda Regulatória 2018/2019 que necessitam de continuidade no tratamento regulatório

1. Atividade Regulatória nº 24 da Agenda Regulatória 2018/2019 - Revisão da ReH 758/2009 - Banco de Preços Referenciais. Em virtude da importância para o segmento de transmissão de um Banco de Preços de Referência bem estruturado, a ser utilizado nos processos de autorização, licitação e revisão das Receitas Anuais Permitidas (RAP) das concessionárias de transmissão de energia elétrica, solicitamos que, com a publicação do resultado da Audiência Pública nº 31/2018, prevista para o 1º Semestre de 2019, não seja encerrada a discussão sobre o tema, devido às possibilidades de refinamento das informações constantes da base de dados, sendo aberta nova audiência pública para discussão de itens e valores estabelecidos.

2. Atividade Regulatória nº 59 da Agenda Regulatória 2018/2019 - Aprimorar a Resolução Normativa nº 454/2011 quanto aos critérios e condições para entrada em operação comercial de reforços e ampliações de instalações de transmissão a serem integrados ao Sistema Interligado Nacional - SIN. Em que pesem as discussões realizadas no âmbito da Audiência Pública nº 082/2017 e todos os esforços da ANEEL para a regulação do tema, o texto proposto para tratamento da matéria ainda não é suficientemente claro e ainda há a necessidade de aprofundamento de outros temas introduzidos pela Agência no âmbito da referida audiência. Em face do exposto, sugere-se a abertura de uma nova fase da Audiência Pública nº 82/2017 no primeiro semestre de 2019.

Tema relevante a ser considerado: Audiência Pública nº 77/2011

No período de 17.12.2015 a 25.04.2016, a ANEEL recebeu contribuições relativas à 2ª fase da Audiência Pública nº 77/2011, que visa obter subsídios para o aprimoramento da regulação pertinente à imposição de penalidades aos concessionários, permissionários, autorizados e demais agentes de instalações e serviços de energia elétrica, bem como às entidades responsáveis pela operação do sistema, pela comercialização de energia elétrica e pela gestão de recursos provenientes de encargos setoriais (Resolução Normativa ANEEL nº 63/2004).

O objeto dessa Audiência Pública tem repercussão expressiva em todos os segmentos do setor de energia elétrica, o que foi sinalizado pela ampla participação de agentes e associações, tendo sido encaminhadas contribuições de mais de quarenta *stakeholders* do setor elétrico, sendo que em 08.02.2018 foi publicada notícia no *site* da ANEEL, informando que o Grupo de Trabalho responsável pela análise das contribuições recebidas na 2ª etapa da AP 77/2011¹ disponibilizara minuta

¹(http://www.aneel.gov.br/sala-de-imprensa-exibicao-2/-/asset_publisher/zXQREz8EVIZ6/content/grupo-de-trabalho-divulga-proposta-de-resolucao-sobre-fiscalizacao-e-penalidades/656877/pop_up?_101_INSTANCE_zXQREz8EVIZ6_viewMode=print&_101_INSTANCE_zXQREz8EVIZ6_languageId=pt_BR)

da norma que seria levada à Diretoria para deliberação.

Ocorre que não houve oportunidade para que os agentes do setor se manifestassem sobre esta nova minuta, sobre a qual ainda não houve deliberação da Diretoria da ANEEL.

Assim, diante da multiplicidade de temas apontados por agentes e associações, da relevância e pertinência das contribuições enviadas à ANEEL, do grande lapso temporal transcorrido desde a abertura inicial da Audiência Pública em questão, ocorrida há 7 (sete) anos, e considerando, ainda, que as audiências públicas são forte mecanismo de controle social e de legitimação dos atos administrativos, circunstância reconhecida pelo artigo 15 do anexo da Resolução Normativa ANEEL nº 273/2007, sugere-se a abertura da 3ª fase da Audiência Pública nº 77/2011 no primeiro semestre de 2019. Sugere-se tal medida a fim de que seja oferecida oportunidade para plena participação popular sobre a última versão disponível da norma, inclusive sobre a metodologia de cálculo das multas, considerando que é impossível analisar o impacto da futura Resolução separadamente da análise da dosimetria das penas, não sendo prudente a publicação de uma resolução normativa de estabelecimento de penalidades sem a existência de uma metodologia única de cálculo e facultando, assim, a adoção de critérios subjetivos para a aplicação.